

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

04

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003397/23

Data de Abertura: 15/05/2023

Lançado Siga

Requerente 153.604.825-91 LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO	
Endereço Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARLENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 15/05/2023
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 15/05/2023 13:56:56
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos
Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº176/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de maio de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente

Processo Nº 003397/23 Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Assunto Comunicação Interna nº176/23
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 15/05/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 15/05/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

21

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 0154/2023 – SEGAD

Pojuca, 02 de Maio de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: ADITIVO DE PRAZO (9 MESES) E VALOR (R\$ 29.022,75) AO CONTRATO Nº 108/2022

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo (9 Meses) e Valor (R\$ 29.022,75)** do valor do Contrato Nº 108/2022 cujo objeto é a Aquisição de Controle de acesso por ponto Biométrico, aquisição de câmeras de CFTV com instalação e configuração, aquisição de central telefônica, com instalação, incluindo material para instalação, serviço de cabeamento estruturado para ramais de telefone e rede lógica de computadores, com instalação e configuração de switch gerenciável para adequação da rede interna do Prédio Provisório da Prefeitura Municipal de Pojuca), **LOTE 05 (cinco)**

AUTORIZADO

Carlos R. Costa
Secretário Municipal de Pojuca-BA

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 052-2023 – SEGAD

Pojuca, 02 de Maio de 2023

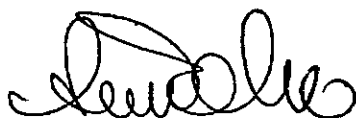
À

ELENIVALDO ALMEIDA ME

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 108/2022

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo (9 Meses) e Valor (R\$ 29.022,75) ao Contrato Nº 108/2022**, cujo objeto é a Aquisição de Controle de acesso por ponto Biométrico, aquisição de câmeras de CFTV com instalação e configuração, aquisição de central telefônica, com instalação, incluindo material para instalação, serviço de cabeamento estruturado para ramais de telefone e rede lógica de computadores, com instalação e configuração de switch gerenciável para adequação da rede interna do Prédio Provisório da Prefeitura Municipal de Pojuca), **LOTE 05 (cinco)**.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

04



Eletro Infosat

CNPJ: 08.144.822.0001/58
Rua Senhora Santana, Nº185ª
Nova Pojuca (Pojuca-Ba)
CEL: (71) 996369302
EMAIL: elenivaldo_39@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Elenivaldo Almeida, declaro para devidos fins, que a empresa Elenivaldo Almeida Me (Eletroinfosat), inscrita no CNPJ Sob nº 08.144.822/0001-58, com sede localizada na rua senhora Santana, nº 185, bairro nova Pojuca, Pojuca Ba, CEP 48120000, declaro concordar com a realização do aditivo referente ao lote 05 do contrato de nº 108/2022 com prazo de (9 meses) valor referente ao contrato (R\$ 29.022,75) Objeto que faz parte deste contrato: aquisição de controle de acesso por ponto biométrico, aquisição de câmeras de CFTV com instalação e configuração, aquisição de central telefônica, com instalação, incluindo material para instalação, serviço de cabeamento estruturado para ramais de telefone e rede lógica de computadores, com instalação e configuração de switch gerenciável para adequação da rede interna do prédio provisório da prefeitura municipal de Pojuca.

08.144.822/0001-58
ELENIVALDO ALMEIDA
RUA SENHORA SANTANA, 185A, NOVA POJUCA
CEP: 48120-000 | POJUCA-BA

Pojuca, 03 de maio de 2023.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

05

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 0176/2023 – SEGAD

Pojuca, 12 de Maio de 2023.

À SEFAZ

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo (9 Meses) e Valor (R\$ 29.022,75) do valor do Contrato Nº 108/2022** cujo objeto é a Aquisição de Controle de acesso por ponto Biométrico, aquisição de câmeras de CFTV com instalação e configuração, aquisição de central telefônica, com instalação, incluindo material para instalação, serviço de cabeamento estruturado para ramais de telefone e rede lógica de computadores, com instalação e configuração de switch gerenciável para adequação da rede interna do Prédio Provisório da Prefeitura Municipal de Pojuca), **LOTE 05 (cinco)**.

SEGAD- R\$ 29.022,75

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 703 / 2023

Data da Reserva

16/05/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2010.3339.0
Unidade Orçamentária	03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação	2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

29.138,13

Valor da Reserva

29.022,75

Saldo Atual

115,38

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIO PARA DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 108/2022 POR 09 (NOVE) MESES ,CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS TELEFÔNICA E RAMAIS LOTE 05 , PARA DEMANDAS .CONF A CI 0176-2023.

POJUCA, em 16 de maio de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 0183/2023 – SEGAD

Pojuca, 16 de Maio de 2023.

Ao JÚRIDICO

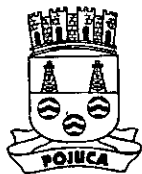
Assunto: ADITIVO DE PRAZO (9 MESES) E VALOR (R\$ 29.022,75) AO CONTRATO Nº 108/2022

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo (9 Meses) e Valor (R\$ 29.022,75) do valor do Contrato Nº 108/2022** cujo objeto é a Aquisição de Controle de acesso por ponto Biométrico, aquisição de câmeras de CFTV com instalação e configuração, aquisição de central telefônica, com instalação, incluindo material para instalação, serviço de cabeamento estruturado para ramais de telefone e rede lógica de computadores, com instalação e configuração de switch gerenciável para adequação da rede interna do Prédio Provisório da Prefeitura Municipal de Pojuca), **LOTE 05 (cinco)**.

O supracitado contrato, assinado em 18 de maio de 2022 tem seu prazo de validade até 18 de maio de 2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A central telefônica é de suma importância e imprescindível para garantir a continuidade da comunicação entre as Unidades Administrativas, mediante a execução de manutenções dentro dos prazos acordados, atendendo às necessidades;



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

08

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



Eletro Infosat

CNPJ: 08.144.822.0001/58

Rua Senhora Santana, Nº185ª, Nova Pojuca Pojuca-Ba

TEL.: (71) 3645-2467 CEL: (71) 996369302

EMAIL: elenivaldo_39@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Convite n.º 004/2022, estamos apresentando proposta para contratação de empresa especializada para aquisição de Controle de acesso por ponto Biométrico, aquisição de câmeras de CFTV com instalação e configuração, aquisição de central telefônica, com instalação, incluindo material para instalação, serviço de cabeamento estruturado para ramais de telefone e rede lógica de computadores, com instalação e configuração de switch gerenciável para adequação da rede interna do Prédio Provisório da Prefeitura Municipal de Pojuca., conforme Termo de Referência - anexo I do Edital.

Objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim como a indicação das marcas dos produtos, conforme o caso;
- Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder os serviços objeto desta licitação;
- Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de execução dos serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- O portador desta carta Sr. Elenivaldo Almeida, R.G. 354179780, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;

Pojuca - Ba, 09 de maio de 2022.

Elenivaldo Almeida
R.G. 354179780

Confere com
Original

Virian Pereira dos Santos
Assessor

A/C. À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ref.: CARTA CONVITE Nº. 004 / 2022

Data de Abertura: 12/05/2022

Horário: 09:00 hs

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA E RAMAIS, INSTALAÇÃO E CONFIG.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND.	QNT.	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
01	CENTRAL DIGITAL RACK 300 24 RAMAIS	PÇ	01	INTELBRAS	R\$ 9.280,32	R\$ 9.280,32
02	PLACA 2 TRX12RM IMPACTA 94/140/220	PÇ	04	INTELBRAS	R\$ 1.860,32	R\$ 7.441,28
03	RAMAL 24 ANALÓGICO IMPACTA 94/140/220	PÇ	01	INTELBRAS	R\$ 3.792,88	R\$ 3.792,88
04	INTERFACE E1 R2/RDSI IMPACTA 90/140/220	PÇ	01	INTELBRAS	R\$ 2.842,13	R\$ 2.842,13
05	TERMINAL TI 5000	PÇ	01	INTELBRAS	R\$ 1.426,80	R\$ 1.426,80
06	MÓDULO TI 5000	PÇ	01	INTELBRAS	R\$ 290,53	R\$ 290,53
07	NO-BREAK SNB 2000VA BIVOLT	PÇ	02	INTELBRAS	R\$ 3.967,22	R\$ 7.934,44
08	TELEFONE PLENO	PÇ	30	INTELBRAS	R\$ 68,80	R\$ 2.064,00
09	CONECTOR RJ-11	UN	120	TELEBRAS	R\$ 3,87	R\$ 464,40
10	EMENDA FEMEA PARA CABO DE TELEFONE RJ-11	PÇ	60	TELEBRAS	R\$ 4,35	R\$ 261,00
11	CABO CCI 3 PARES PARA TELEFONE	MT	1.200	IP CABOS	R\$ 2,70	R\$ 3.240,00
12	TOMADA PARA TELEFONE RJ-11	PÇ	80	ENERBRAS	R\$ 28,90	R\$ 2.312,00
13	MODULO FEMEA RJ-11	UN	30	WEG	R\$ 19,70	R\$ 591,00
14	CAIXA PARA TELEFONE 800X800X120	PÇ	01	TELEBRAS	R\$ 689,70	R\$ 689,70
15	CONECTOR LINEAR DE EMENDA 101-E	UN	200	BARGOA	R\$ 1,85	R\$ 370,00
16	BLOCO ENGATE RÁPIDO M-10 COM BASTIDOR SKU	PÇ	20	BARGOA	R\$ 47,70	R\$ 954,00
17	CONECTOR RJ-9	UN	60	TELEBRAS	R\$ 3,30	R\$ 198,00
18	PLACA 4X2 PARA DOIS MODULOS RJ-11/RJ-45	PÇ	50	WEG	R\$ 13,10	R\$ 655,00
19	ABRACADEIRA EM NYLON 270X4MM	UN	200	HELLERMA	R\$ 0,45	R\$ 90,00
20	ELETROCALHA PERFURADA 200X50X3000	PÇ	01	HELLERMA	R\$ 410,00	R\$ 410,00
21	TE HORIZONTAL 200X100X50	PÇ	01	HELLERMA	R\$ 138,00	R\$ 138,00
22	CURVA VERTICAL INTERNA 90º 200X50	PÇ	01	HELLERMA	R\$ 127,00	R\$ 127,00
23	TAMPA PARA ELETROCALHA 200X3000	PÇ	01	HELLERMA	R\$ 278,00	R\$ 278,00
VALOR TOTAL EQUIPAMENTOS:						R\$ 45.850,48

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

01	SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CABOS, INSTALAÇÃO DE TOMADAS DESTINADAS AOS RAMAIS E LINHAS.		38		R\$ 184,00	R\$ 6.992,00
02	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS LINHAS E RAMAIS DA CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL RACK 300.		01		R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00

VALOR TOTAL SERVIÇOS: R\$ 11.672,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 57.522,48

LOTE 02 – CABEAMENTO ESTRUTURADO – CONFIG. SWITCH GERENCIÁVEL

01	CABO LAN CAT 5e COR AZUL	MT	2.600	FURUKAWA	R\$ 3,85	R\$ 10.010,00
02	CONECTOR RJ-45 MACHO	UN	100	FURUKAWA	R\$ 3,90	R\$ 390,00
03	MODULO FEMEA RJ-45 CAT 5e	UN	35	WEG	R\$ 28,80	R\$ 1.008,00
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO AVANÇADA DE SWITCH GERENCIÁVEL DE REDE (VLAN, VLAN Trunk, STP – Spanning-Tree, Link Aggregation), CABEAMENTO ESTRUTURADO, LANÇAMENTO DE CABOS E INSTALAÇÃO DE		62		R\$ 295,00	R\$ 18.290,00

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

AL

TOMADAS DE REDE LÓGICA. CRIMPAGEM DE CABOS E TOMADAS DE REDE.

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 29.698,00

LOTE 03 – SISTEMA DE CFTV

01	GRAVADOR DIGITAL 16 CANAIS DVR MHDX 3016	PÇ	01	INTELBRAS	R\$ 2.112,90	R\$ 2.112,90
02	HD 4TB WD	PÇ	01	INTELBRAS	R\$ 1.406,87	R\$ 1.406,87
03	CÂMERA DE VIDEO MONITORAMENTO	PÇ	13	INTELBRAS	R\$ 318,60	R\$ 4.141,80
04	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 5 AMP	PÇ	08	INTELBRAS	R\$ 137,50	R\$ 1.100,00
05	CONVERSOR VIDEO BALUM	PÇ	26	INTELBRAS	R\$ 24,50	R\$ 637,00
06	PLUG DE ALIMENTAÇÃO P4 MACHO	PÇ	13	INTELBRAS	R\$ 7,90	R\$ 102,70
07	CAIXA HERMÉTICA 110X110	PÇ	13	INTELBRAS	R\$ 14,50	R\$ 188,50
08	SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CABOS, PARA O SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO.		12		R\$ 184,00	R\$ 2.208,00
09	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CAMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO.		13		R\$ 287,00	R\$ 3.731,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 15.628,77	

LOTE 04 - LEITOR DE PONTO BIOMETRICO C/ SOFTWARE

01	RELOGIO DE PONTO IDCLASS BIO PROX C/ SOFTWARE.	PÇ	01	IDCLASS	R\$ 2.565,90	R\$ 2.565,90
02	NO-BREAK 600VA BIVOLT.	PÇ	01	INTELBRAS	R\$ 786,70	R\$ 786,70
03	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO.	PC	01		R\$ 1.572,00	R\$ 1.572,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 4.924,60	

LOTE-05 – MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA

01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS E RAMAIS DAS SECRETARIAS: SEGAD, SEDÉS, SESPUMA E HOSPITAL (HMCS).	MESES	12		RS 3.224,75	R\$ 38.697,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 38.697,00	

VALOR GLOBAL: (Cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) R\$ 146.470,85

OBS. A VALIDADE DESTA PROPOSTA E DE 60 DIAS.

Pojuca-Ba, 09 de maio de 2022.

Elenivaldo Almeida

Confere com Original

Arian Pereira dos Santos Assessor II



(2)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2022

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ELENIVALDO ALMEIDA ME**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.144.822/0001-58, estabelecida na Rua Senhora Santana, nº 185A, Bairro, Cidade – Ba, neste ato representada pelo Sr. Elenivaldo Almeida, portador do CPF/MF nº 309.857.225-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Carta Convite nº 004/2022, pelo Prefeito Municipal em 17/05/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº **004/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº **061/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **CARTA CONVITE Nº 004/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato é a aquisição de Controle de acesso por ponto Biométrico, aquisição de câmeras de CFTV com instalação e configuração, aquisição de central telefônica, com instalação, incluindo material para instalação, serviço de cabeamento estruturado para ramais de telefone e rede lógica de computadores, com instalação e configuração de switch gerenciável para adequação da rede interna do Prédio Provisório da Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 004/2022**, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação

Confere com
Original

Alan Pereira dos Santos
Assessor II



13

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2022**

exigidas na contratação;

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avêncados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 146.470,85 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago pela CONTRATANTE, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e/ou devida prestação dos serviços, conforme valores dos seguintes Lotes: **LOTE 01: 57.522,48** (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), **LOTE 02: 29.698,00** (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais), **LOTE 03: 15.628,77** (quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e sete), **LOTE 04: 4.924,60** (quatro mil, novecentos e vinte quatro reais e sessenta centavos), **LOTE 05: 38.697,00** (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais) a ser creditado em conta corrente do Banco do Bradesco, Agência nº 1405-2, Conta Corrente nº 16103-9.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem



14

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2022

de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.02.02 - 03.05.05 - 03.10.10 - 03.11.11 - 03.12.12
Projeto/Atividade: 2001 2010 2061 2077 4022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 33.90.39.00 44.90.52.00
Fonte de Recurso: 0100 0242 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do certame,

II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - Comportar-se de modo inidôneo,

IV - Fizer declaração falsa; ou

V - Cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de



15

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2022

atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA AMERASAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Pregão será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Srª. **GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 051/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou INPC - Índice Nacional



16

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2022

de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o Índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em



(A)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2022

conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS



(R8)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2022

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Arian Pereira dos Santos
Assessor II

Confere com
Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2022

19

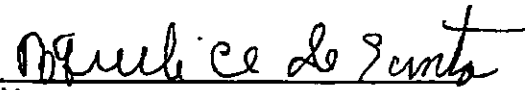
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 18 de maio de 2022.

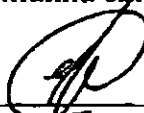

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Elenivaldo Almeida
P/ ELENIVALDO ALMEIDA ME
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 05 940 185-01

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 0649888995


Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

**Confere com
Original**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELENIVALDO ALMEIDA
CNPJ: 08.144.822/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.


Emitida às 22:04:59 do dia 21/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2023.

Código de controle da certidão: 207C.ECE9.0B15.3CC9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet


Arian Pereira dos Santos
Assessor II



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232819246

RAZÃO SOCIAL ELENIVALDO ALMEIDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 069.380.403	CNPJ 08.144.822/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade
de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Artan Reis dos Santos
Assessor II

022



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000171/2023.E



Nome/Razão Social: **ELENIVALDO ALMEIDA**
Nome Fantasia: **ELETOINFOSAT**
Inscrição Municipal: **0000131** CPF/CNPJ: **08.144.822/0001-58**
Endereço: **AV DURVALTERCIO DE AGUIAR, 185A RUA SENHORA SANTANA**
NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/05/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/07/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600008418030000000131060000171202305043**



Arlan dos Santos
Assessor II

Autenticidade
de internet

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.144.822/0001-58
Razão Social: ELENIVALDO ALMEIDA
Endereço: RUA SENHORA SANTANA 185A SALA / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042802095535147000

Informação obtida em 16/05/2023 13:52:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet

Arlen Pereira dos Santos
Assessor II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELENIVALDO ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.144.822/0001-58

Certidão nº: 20687786/2023

Expedição: 16/05/2023, às 13:52:35

Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELENIVALDO ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.144.822/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

[Assinatura]
Aparecida dos Santos
Assessor II

Pojuca, 16 de maio de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultor: Assessoria Jurídica.

Assunto: Aditivo de Prazo / Empresa **ELENIVALDO ALMEIDA ME.**

Ementa: Contrato de nº 108/2022. Lote 05. Serviço de manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas e ramais das Secretarias. **Requerimento de Prazo.** Prorrogação que se justifica. Serviço contínuo. Legalidade. **Art. 57, II da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática.

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, ao contrato nº 108/2022, onde figura como contratada a empresa **ELENIVALDO ALMEIDA ME**, tendo por objeto é a aquisição de controle de acesso por ponto biométrico, aquisição de câmeras de CFTV com instalação e configuração, serviço de cabeamento estruturado para ramais de telefone e rede lógica de computadores, com instalação e configuração de switch gerenciável para adequação da rede interna do prédio provisório da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, no entanto, o pedido de prorrogação é apenas para o Lote 05 que diz respeito ao serviço de manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas e ramais das Secretarias: SEGAD, SEDES, SESPUMA e Hospital (HMCS).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 18 de maio do corrente ano, pelo que necessita continuar com a prestação de serviço que tem a finalidade precípua o serviço de manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas e ramais das citadas Secretarias.

É o relatório, passemos a analisar.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

II- Do Direito

- Do Prazo -

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **prestação de serviço contínuo para manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas e ramais de Secretarias Municipais**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **09 (nove) meses, a vigor de 18/05/2023 a 18/02/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

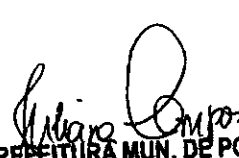
É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas e ramais de Secretarias Municipais, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: *"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"*.

Prefeitura Mún. de Pojuca
Agberto Pilhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas e ramais das Secretarias, é de natureza essencial e, por desiderato, contínua. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

III - Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 09 (nove) meses, a iniciar-se em 18/05/2023 e findar em 18/02/2024.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithen
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

1º - ADITIVO DE PRAZO [CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS E RAMAIS DAS SECRETARIAS, LOTE 05 (DOIS)] - CONTRATO nº 108/2022 - CARTA CONVITE nº 004/2022 - Empresa ELENIVALDO ALMEIDA ME]

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ELENIVALDO ALMEIDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.144.822/0001-58, situado à Rua Nossa Senhora Santana, nº 185, Nova Pojuca, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Elenivaldo Almeida, portador do CPF nº 309.857.225-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação para aquisição de Controle de acesso por ponto Biométrico, aquisição de câmeras de CFTV com instalação e configuração, aquisição de central telefônica, com instalação, incluindo material para instalação, serviço de cabeamento estruturado para ramais de telefone e rede lógica de computadores, com instalação e configuração de switch gerenciável para adequação da rede interna do Prédio Provisório da Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 004/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art.57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente Pacto de nº 108/2022 por mais 09 (nove) meses, a vigor de **18/05/2023 a 18/02/2024**, tão somente referente ao **LOTE 05**.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.05.05
Atividade: 2010
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no *Art.57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Primeira do Contrato Originário.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 18 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ELENIVALDO ALMEIDA ME

CONTRATADA - REP. Sr. Elenivaldo Almeida.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 108/2022**

CONVITE Nº 004/2022

Objeto – Aquisição de controle de acesso por ponto biométrico, aquisição de câmeras de CFTV com instalação e configuração, aquisição de central telefônica, com instalação, incluindo material para instalação, serviço de cabeamento estruturado para ramais de telefone e rede lógica de computadores, com instalação e configuração de switch gerenciável para adequação da rede interna do Prédio Provisório da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Contratada – ELENIVALDO ALMEIDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, II, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 18/05/2023 a 18/02/2024, tão somente referente ao Lote 05.

Pojuca, 18 de Maio de 2023.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

18/05/2023

Moisés de Jesus Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MAYRA LUIZ DE JESUS SANTOS
CHEFE DE SETOR
PROFESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 108/2022

CONVITE Nº 004/2022

Objeto – Aquisição de controle de acesso por ponto biométrico, aquisição de câmeras de CFTV com instalação e configuração, aquisição de central telefônica, com instalação, incluindo material para instalação, serviço de cabeamento estruturado para ramais de telefone e rede lógica de computadores, com instalação e configuração de switch gerenciável para adequação da rede interna do Prédio Provisório da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Contratada – ELENIVALDO ALMEIDA ME

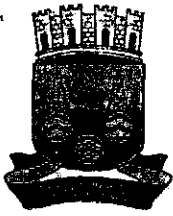
Embasamento Legal - Art. 57, II, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 18/05/2023 a 18/02/2024, tão somente referente ao Lote 05.

Pojuca, 18 de Maio de 2023.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

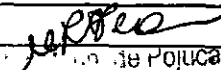
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0032

Conforme parecer jurídico anexado
aos autos do processo

Mariana da Silva Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM
SUPERVISOR DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 24 maio 2023


Prefeito Municipal de Pojuca
Manoel Alves Pena
Controlador Geral